

vidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 21 /2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada:

0198/2022-CGP/SEAP, de 16/02/2022, publicada no DOE nº 34.869 de 18/02/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 6739/2022- CGP/SEAP

0216/2022-CGP/SEAP, de 17/02/2022, publicada no DOE nº 34.871, de 21/02/2022 referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 6748/2022-CGP/SEAP;

0194/2022-CGP/SEAP, de 16/02/2022, publicada no DOE nº 34.871, de 21/02/2022 referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 6735/2022- CGP/SEAP

0224/2022-CGP/SEAP, de 17/02/2022, publicada no DOE nº 34.876, de 22/02/2022 referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 6756/2022- CGP/SEAP

0264/2022-CGP/SEAP, de 24/02/2022, publicada no DOE nº 34.889, de 11/03/2022 referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 6789/2022- CGP/SEAP

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1157194

PORTARIA Nº 0021/2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 09 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 0019/2025-CGP/SEAP, orientação dada pelo Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 201, Parágrafo único, da Lei Estadual 5.810/1994 - RJU/PA, c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, de 13/01/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

-1539/2024-CGP/SEAP, de 21/11/2024, publicada no DOE nº 36.040, de 22/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7716/2023-CGP/SEAP;

-1539/2024-CGP/SEAP, de 21/11/2024, publicada no DOE nº 36.040, de 22/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7738/2023-CGP/SEAP;

-1539/2024-CGP/SEAP, de 21/11/2024, publicada no DOE nº 36.040, de 22/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7934/2024-CGP/SEAP;

-1539/2024-CGP/SEAP, de 21/11/2024, publicada no DOE nº 36.040, de 22/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7972/2024 -CGP/SEAP;

-1539/2024-CGP/SEAP, de 21/11/2024, publicada no DOE nº 36.040, de 22/11/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 7973/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1157206

PORTARIA Nº 0035/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 08 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 25 /2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada:

0991/2023-CGP/SEAP, de 01/12/2023, publicada no DOE nº 35.631 de 01/12/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7806/2023-CGP/SEAP;

1106/2023-CGP/SEAP, de 12/12/2023 publicada no DOE nº 35.650 de 19/12/2023 referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7879/2023-CGP/SEAP;

1042/2023-CGP/SEAP, de 01/12/2023, publicada no DOE nº 35.633, de 04/12/2023 referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7835/2023-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1157202

PORTARIA Nº 0036/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 08 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 26 /2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada:

0002/2023-CGP/SEAP, de 04/01/2023, publicada no DOE nº 35.254 de 12/01/2023, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7328/2023-CGP/SEAP;

0098/2023-CGP/SEAP, de 31/01/2023 publicada no DOE nº 35.279 de 06/02/2023 referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7373/2023-CGP/SEAP;

0099/2023-CGP/SEAP, de 31/01/2023 publicada no DOE nº 35.279 de 06/02/2023 referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7374/2023-CGP/SEAP;

0184/2023-CGP/SEAP, de 15/02/2023 publicada no DOE nº 35.295 de 17/02/2023 referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7403/2023-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1157203

PORTARIA Nº 0037/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 08 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 27 /2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a PORTARIA abaixo relacionada:

0996/2022-CGP/SEAP, de 26/07/2022, publicada no DOE nº 35.068 de 04/08/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7076/2022-CGP/SEAP;

1060/2022-CGP/SEAP, de 09/08/2022 publicada no DOE nº 35.076 de 12/08/2022 referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7099/2022-CGP/SEAP

1112/2022-CGP/SEAP, de 23/08/2022 publicada no DOE nº 35.090 de 25/08/2022 referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7138/2022-CGP/SEAP;

1363/2022-CGP/SEAP, de 03/10/2022, publicada no DOE nº 35.140 de 04/10/2022, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº 7215/2022-CGP/SEAP;

1422/2022-CGP/SEAP, de 20/10/2022 publicada no DOE nº 35.160